

**COLEGIADO REGIONAL DE GESTORES E TÉCNICOS  
MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DA  
AMOSC – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE  
SANTA CATARINA**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Colegiado Regional de Gestores e Técnicos Municipais de Assistência Social da AMOSC – é órgão da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC e congrega todos os Gestores e Técnicos desta associação.

Art. 2º O Colegiado é órgão de decisões, com finalidade de analisar, orientar, promover e executar o planejamento de ações no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Oeste de Santa Catarina, como forma de desenvolvimento de políticas sociais voltadas à assistência social pública dos Municípios integrantes da AMOSC, constituindo-se em instância de integração dos gestores e técnicos municipais de Assistência Social.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete ao Colegiado:

- I - propor e analisar medidas visando a melhoria na qualidade dos serviços públicos dos Municípios integrantes da AMOSC;
- II - analisar e sugerir medidas julgadas necessárias ao encaminhamento de questões relativas à Assistência Social nos Municípios;
- III - manifestar-se sobre questões da Política de Assistência Social .
- IV - desenvolver estudos acerca de questões da Assistência Social e de gestão;
- V - propor e colaborar na execução de ações de capacitação dos recursos humanos na área de Assistência social, no âmbito de programações intermunicipais e regionais;
- VI - ser referência regional dos gestores municipais de Assistência Social e respectivas Secretarias Municipais dos Municípios integrantes da AMOSC;

- VII - promover eventos, juntamente com órgãos de instância estadual e nacional, no sentido de fomentar o desenvolvimento de atividades de capacitação e repasse de informações acerca de questões da Assistência Social;
- VIII - estimular atividades que se proponham a colaborar com o poder público municipal no âmbito da Assistência Social;
- IX - realizar estudos e pesquisas sobre situação da Assistência Social no âmbito da região da AMOSC;
- X - prestar apoio e fomentar iniciativas de modernização das Secretarias Municipais de Assistência Social no âmbito técnico e de gestão;
- XI - gestionar para o cumprimento de acordos e convênios;
- XII - organizar e aprovar seu Regimento Interno e suas alterações, encaminhando as propostas para homologação da instância superior da AMOSC;

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º O Colegiado Regional de Gestores e Técnicos Municipais de Assistência Social da AMOSC, constituído pelos Gestores e Técnicos Municipais de Assistência Social é dirigido por uma Coordenação composta de:

- I Coordenador
- II Vice coordenador
- III Primeiro Secretário
- IV Segundo Secretário

Art. 5º Os membros da coordenação do Colegiado serão eleitos pelo Colegiado, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - No último ano de administração do mandato dos Prefeitos, o mandato da Coordenação do Colegiado encerra-se no dia 31 de dezembro do respectivo ano, ficando a assessoria em Assistência Social da AMOSC responsável por agendar a primeira reunião do ano seguinte, para escolha da nova Coordenação.

Art. 6º Na hipótese de ocorrer vaga na Coordenação do Colegiado, o preenchimento dar-se-á na primeira reunião do Colegiado, independente da ocupação da vaga por novo gestor municipal ou técnico, cujo eleito completará o mandato.

Art. 7º O mandato dos membros da Coordenação, bem como o exercício dos demais integrantes do Colegiado, não será remunerado, considerado de relevante serviços prestados à Região do Oeste de Santa Catarina.

Art. 8º São órgãos do Colegiado Microrregional de Gestores e Técnicos Municipais de Assistência Social da AMOSC:

- I - Assembléia do Colegiado;
- II - Coordenação
- III - Secretaria

Art. 9º A Assembléia é órgão de deliberação máxima do Colegiado, respeitadas as determinações da Instituição AMOSC, através de seus órgãos, a qual compete:

- I - discutir e deliberar acerca de assuntos de que dispõem os artigos 2º e 3º deste Regimento;
- II - dispor sobre normas e regras de funcionamento do Colegiado.

§ 1º As Assembléias Ordinárias do Colegiado ocorrem a cada dois meses em data, local e horário fixados pela Coordenação, e as Assembléias Extraordinárias serão realizadas sempre que julgadas necessárias pela Coordenação do Colegiado, a quem cabe analisar indicações de realização formuladas pelos demais membros do Colegiado.

§ 2º As convocações serão expedidas pela Coordenação do Colegiado e Diretoria Executiva da AMOSC, via Assessoria em Assistência Social da AMOSC, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo em condições de urgência justificada.

§ 3º As deliberações do Colegiado acontecerão com a presença de, no mínimo, 50% do número de Gestores e Técnicos de Assistência Social.

§ 4º As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, de acordo com o disposto no parágrafo anterior, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de desempate, quando for o caso.

§ 5º Nas votações, o Gestor e um Técnico de cada Município, terão direito a um voto cada.

§ 6º As deliberações em Assembléia serão comunicadas à Secretaria Executiva da AMOSC.

Art. 10. É facultada a participação de dirigentes, representantes ou técnicos de outras entidades públicas ou privadas nas Assembléias, desde que autorizada pela Coordenação do Colegiado, fazendo constar na Pauta do dia, sem que tenham direito a voto.

Art. 11. Cabe a Diretoria do Colegiado:

- I - elaborar o planejamento anual do Colegiado, colocando-o sob apreciação e aprovação da Assembléia;
- II - desencadear iniciativas e promover o desenvolvimento de ações inerentes às competências previstas nos artigos 2º e 3º deste Regimento, bem como aquelas aprovadas pelo Colegiado através de sua Assembléia;
- III - organizar as reuniões e assembléias do Colegiado;
- IV - buscar iniciativas visando o aprimoramento dos trabalhos do Colegiado e o aperfeiçoamento de seus integrantes;
- V - Apresentar anualmente à Diretoria da AMOSC e à Assembléia do Colegiado o relatório de atividades do Colegiado Microrregional de Gestores e Técnicos Municipais de Assistência Social da AMOSC;
- VI - exercer as demais funções que lhe forem conferidas pela Assembléia do Colegiado.

Parágrafo Único – Aplica-se à Coordenação do Colegiado, no que se refere às suas reuniões, o disposto nos parágrafos 2º, 3º e 4º do Artigo 9º deste Regimento, cuja periodicidade dos encontros dependerá da convocação do Coordenador, ao qual cabe por si, ou por indicação do Colegiado, a fixação de local, data e horário.

Art. 12 - É de competência do Coordenador:

- I - representar o Colegiado junto à Assembléia dos Prefeitos da AMOSC e sua Diretoria, bem como em toda e qualquer circunstância;
- II - organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião do Colegiado;
- III - distribuir, para estudo e relato dos membros do Colegiado, os assuntos submetidos à deliberação do órgão;
- IV - receber todo o expediente endereçado ao Colegiado, registrando-o e levando-o ao conhecimento dos demais membros por ocasião da Assembléia, tomando as medidas necessárias;
- V - encaminhar toda e qualquer correspondência do Colegiado e Coordenação;
- VI - fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas estabelecidas pelas instâncias superiores e pela Assembléia do Colegiado;
- VII - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelas instâncias superiores;

Parágrafo Único – Nos impedimentos temporários do Coordenador, o cargo será ocupado pelo Vice-coordenador, cabendo-lhe a conclusão do mandato do Coordenador.

Art. 13. Cabe ao Secretário do Colegiado Regional de Gestores e Técnicos Municipais de Assistência Social da AMOSC:

- I - secretariar as reuniões e assembléias, redigindo as atas das reuniões;
- II - redigir e assinar, juntamente com o Presidente, todo expediente do Colegiado;
- IV - prover a guarda, junto à Assessoria em Assistência Social da AMOSC, de toda a documentação do Colegiado, constituindo o arquivo geral;
- V - exercer as demais incumbências que lhe forem atribuídas pelo Coordenador.

Parágrafo Único – Em caso de ausência do Primeiro Secretário, o cargo será ocupado pelo Segundo Secretário.

Art. 14. A Assessoria em Assistência Social da AMOSC, compete:

- I - realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento das decisões do Colegiado e de sua Diretoria;
- II - participar das Assembléias e reuniões da Diretoria, prestando informações acerca da Assistência Social no âmbito da AMOSC;
- III - providenciar os encaminhamentos do Colegiado em nível operacional de acordo com as definições da Coordenação e/ou decisões da Assembléia;
- IV - assessorar a Coordenação do Colegiado;
- V - exercer outras funções que lhe forem atribuídas;
- VI - manter a guarda dos documentos do Colegiado.

Art. 15. São atribuições dos Membros do Colegiado:

- I - comparecer às Assembléias do Colegiado;
- II - eleger, entre seus pares, a Coordenação do Colegiado;
- III - requerer à Coordenação a convocação para Assembléia.
- IV - analisar e relatar assuntos que lhe forem atribuídos pela Assembléia e pela Coordenação, emitindo seu parecer a ser apresentado à Assembléia, a qual cabe aprovar;
- V - tomar parte das discussões e votações, apresentando pareceres, emendas ou substitutivos às conclusões, sempre à consideração da Assembléia;

- VI - assinar documentos que venham a ser aprovados pela Assembléia, cujo encaminhamento assim o exigir;
- VII - fazer indicações e propostas relativas a assuntos de competência da Assembléia do Colegiado;
- VIII - pedir vistas à documentação do Colegiado;
- IX - justificar à Coordenação eventuais ausências às Assembléias;
- X - colaborar com o bom andamento dos trabalhos do Colegiado;
- XI - exercer outras atribuições definidas em regulamento.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16. A Coordenação do Colegiado enviará à Secretaria Executiva da AMOSC:

- I - Relatório de cada Assembléia com solicitação de espaço, quando for o caso, para apresentação e debate junto à Assembléia de Prefeitos.
- II - Plano Anual de Trabalho, após aprovação pela Assembléia do Colegiado.

Art. 17. O período normal de atividades do Colegiado e sua Coordenação compreende o período de fevereiro a dezembro de cada ano.

Art. 18. O Colegiado Regional de Gestores e Técnicos Municipais de Assistência Social da AMOSC não tomará conhecimento de proposta ou requerimento de natureza estritamente pessoal.

Art. 19. O presente Regimento Interno só poderá ser alterado por votação em Assembléia do Colegiado, mediante indicação de qualquer um de seus membros, cabendo, posteriormente, a homologação pela Assembléia de Prefeitos da AMOSC.

Art. 20. As dúvidas e os casos omissos deste Regimento Interno serão apreciados e resolvidos pela Assembléia Geral do Colegiado, observadas as disposições estatutárias e reguladoras da entidade AMOSC.

Chapecó, 05 de abril de 2013.

Homologado dia / /2013.

**Presidente AMOSC**